

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.266, DE 2014

Altera a Lei nº 12.462, de 11 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Fundo Nacional da Aviação civil – FNAC e dá outras providências.

EMENDA

Dê-se ao § 3º, acrescentado pelo art. 2º do projeto ao art. 63-A da Lei nº 12.462, de 2011, a seguinte redação:

"Art.63-A.....

§ 3º Os recursos do FNAC poderão ser utilizados ainda para apoiar a formação de pilotos e profissionais da aviação civil, bem como para desenvolver a infraestrutura civil e material dos aeroclubes."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto vai bem ao apoiar a formação de pilotos e demais profissionais que atuam na aviação civil, definindo claramente que os recursos do FNAC podem ser utilizados para esse fim específico. De fato, um dos problemas mais graves surgidos nos últimos anos no campo da aviação é a relativa escassez de mão de obra especializada, notadamente no que diz respeito ao comando de helicópteros. Ocorre que a proposta não abrange em sua redação o aspecto da infraestrutura civil dos aeroclubes, isto é, hangares, pista, acessos, cercas e outras edificações e instalações que dão suporte para que se desenvolvam as atividades de ensino. Esta emenda, assim, pretende tão-somente corrigir essa lacuna.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado **ANÍBAL GOMES**